

ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) E DOUTA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº Nº 90023-2024/GALIC/AC/CBTU.

REF.: *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023-2024/GALIC/AC/CBTU*

CONTRATANTE: *COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU (MINISTÉRIO DAS CIDADES)*

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC – DESKTOP, NOTEBOOK E WORKSTATION, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA CBTU E DE SUAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRENS URBANOS DE RECIFE (STU-REC), NATAL (STU-NAT), JOÃO PESSOA (STU-JOP) E MACEIÓ (STU-MAC).*

TORINO INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF - sob nº 03.619.767/0001-91, com sede à Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, Retiro São João, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e filial com endereço TIMS – Terminal Industrial Multimodal da Serra, Av. 600, s/nº, quadra 15, módulo 10 – Setor Industrial – Município de Serra/ES – CEP 29161-419, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF - sob nº 03.619.767/0005-15, por seu representante que esta subscreve, vem, à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro, com fundamento no subitem 11.7 do Instrumento Convocatório, na Lei Federal nº 13.303/2016, e pelas razões aqui expostas, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por UNITECH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.535.902/0009-78, razão social DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO LTDA., com sede em Brasília, SHS Setor Hoteleiro Sul, Qd. 06, Cj “A”, Bl A ao F, Lote 1, Sl 102 – Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.322-915.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A teor do disposto no subitem 11.7 do edital, os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Assim, o prazo para apresentação das contrarrazões recursais virá a termo em 16/01/2025. Portanto, tempestivo o presente instrumento de ordem processual.

II. DO OBJETO CONTRARRAZOADO

Em sede de Recurso Administrativo, insurge-se a Recorrente contra decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro que declarou vencedora a proposta da Contrarrazoante, sob a alegação de que supostamente o equipamento ofertado para o item 4 do Termo de Referência não atenderia aos requisitos técnicos previstos nos subitens 4.12.2 e 4.12.3.

Contudo, *data máxima vénia*, não há quaisquer argumentos recursais que mereçam prosperar. Senão vejamos.

III. DO MÉRITO

III.1. Dos Subitens 4.12.2 e 4.12.3

Conforme apontou a Recorrente, de fato, o instrumento convocatório contou com um erro material, que provocou um conflito de

informações técnicas, ensejando a interpretação equivocada por parte das licitantes.

Isso porque os subitens 4.12.2 e 4.12.3 trazem especificações incompatíveis entre si, conforme abaixo se verifica.

“4.12. Monitor

4.12.2. Monitor Plano Ultrawide IPS Full HD (2560x1080) ou superior com taxa de atualização mínima de 75Hz e tamanho de 29” ou superior.

4.12.3. Tela antirreflexiva, 100% plana de LED com dimensões com 23,8 polegadas ou superior;”

Inicialmente, a Contrarrazoante ofertou o modelo HP P24a G5 FHD, compatível com o subitem 4.12.3. Porém, a pedido do Ilmo. Sr. Pregoeiro e sem qualquer mácula aos princípios norteadores do procedimento licitatório, a Contrarrazoante ofertou o equipamento HP P34hc G4 WQHD.

Não obstante, vem a Recorrente apontar que o modelo ofertado não atenderia aos requisitos do subitem 4.12.2 quanto à especificação de “tela plana”, apontando que não existe no processo de contratação uma justificativa para a necessidade de aquisição, pela CBTU, de monitores com de tela curva, e por essa razão não poderia o órgão aceita-lo, sob pena de comprometimento do certame.

Todavia, tal alegação não se coaduna com a realidade, conforme adiante veremos.

III.2. Do Termo de Referência

O Termo de Referência (TR) é um dos documentos mais importantes em um procedimento licitatório, especialmente porque estabelece, com maior riqueza de detalhes, qual é o objeto da contratação em consonância com as necessidades apresentadas e análise da solução.

Entretanto, no contexto das especificações técnicas, o Termo de Referência (TR) deve estabelecer o **padrão mínimo necessário para atender adequadamente às necessidades da administração pública**, visando garantir que o objeto da licitação seja suficiente para cumprir a finalidade para a qual será destinado, sem incluir exigências desnecessárias ou excessivas que possam restringir a competitividade do certame.

Por essa razão é que diversos subitens definidores de requisitos técnicos, exatamente como o 4.12.2, abaixo transcrito, trazem a expressão “*...ou superior*”, deixando claro que, atendida a exigência mínima, o equipamento tecnicamente superior poderá ser aceito sem qualquer impedimento legal.

*“4.12.2. Monitor Plano Ultrawide IPS Full HD (2560x1080) **ou superior** com taxa de atualização mínima de 75Hz e tamanho de 29” **ou superior**.”*

Depreende-se do exposto que, configurada a superioridade técnica do equipamento ofertado, pode a comissão aceita-lo em plena conformidade com os ditames editalícios.

III.3. Do Monitor Ofertado - HP P34hc G4 WQHD USB-C Curved

De acordo com a proposta retificada da Contrarrazoante, o monitor sob análise recursal - **HP P34hc G4 WQHD USB-C Curved** é tecnicamente superior ao monitor tela plana de 29".

Um dos principais benefícios dos monitores curvos e maiores é que oferecem uma experiência de visualização ergonomicamente mais confortável, aumentando a produtividade. Isso porque a curvatura da tela acompanha a forma natural dos olhos, reduzindo a fadiga ocular e permitindo manter uma distância mais próxima do monitor, mas sem sacrificar a qualidade de imagem.

Além disso, as telas curvas parecem mais naturais do que as planas, promovendo uma melhor adaptação à visão periférica que é naturalmente curva, eliminando a necessidade de movimentação excessiva da cabeça e dos olhos para conseguir ver a tela toda, o que contribui para uma experiência de visualização mais relaxada e agradável.

Ademais, as telas curvas diminuem sensivelmente os reflexos na tela, especialmente em ambientes com muita luminosidade artificial, proporcionando uma experiência de visualização mais nítida e livre de distrações.

Por fim, a frequência de atualização dos Hertz (Hz) para o monitor curvo é maior, monitores com maior taxa de atualização, produzem imagens mais suaves e claras, fluídas e reduz o *motion blur*, que é o desfoque acima do normal, proporcionando uma experiência visual mais agradável de uso.

Pelo exposto, configurada a superioridade técnica do equipamento ofertado, assiste total razão ao pregoeiro em declarar vencedora a ora Contrarrazoante pelo pleno atendimento às exigências editalícias.

IV. DA ECONOMICIDADE ALCANÇADA

O Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90023-2024/GALIC/AC/CBTU utiliza a terminologia “menor preço” para referir-se, em essência, ao modelo escolhido para o julgamento das propostas, vinculando a Administração Pública à proposta mais vantajosa e que atenda os parâmetros por ela especificados.

Ou seja, não estamos falando apenas do menor valor ofertado, mas sim de uma proposta que verdadeiramente atende a todos os requisitos técnicos exigidos e ainda que apresenta o menor dispêndio de recursos para a Administração, observado o Princípio da Economicidade.

Acerca do citado princípio, registramos as esclarecedoras palavras de Marçal Justen Filho :

“A Administração Pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade.

A economicidade consiste em considerar a atividade administrativa sob prisma econômico. Como os recursos públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Há dever de eficiência gerencial que recai sobre o agente público. Ele tem o dever de buscar todas as informações pertinentes ao problema enfrentado.

Por outro lado, a economicidade delimita a margem de liberdade atribuída ao agente administrativo. Ele não está autorizado a adotar qualquer escolha, dentre aquelas teoricamente possíveis. Deverá verificar, em

face do caso concreto, aquela que se afigure como a mais vantajosa, sob o ponto de vista das vantagens econômicas.”

Assim, configurado o pleno atendimento às exigências técnicas, editalícias e o menor preço ofertado, assiste total razão à decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, em declarar vencedora a proposta da ora Contrarrazoante.

V. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

- i. A peça recursal da Recorrente UNITECH, razão social DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. seja conhecida, posto que tempestiva, para no mérito ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE por lhe faltar qualquer pressuposto legal e/ou editalício para concessão do pleito;
- ii. Seja mantida a decisão do(a) Ilmo.(a) Sr.(a). Pregoeiro(a) por seus próprios fundamentos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Sorocaba, 13 de janeiro de 2025.

RODRIGO DO AMARAL  Assinado de forma digital por
RODRIGO DO AMARAL
RISSIO:22080721895
Dados: 2025.01.13 11:08:14 -03'00'

Rodrigo do Amaral Rissio
Gerente de Vendas - Public Sector
Torino Informática Ltda
RG: 27.954.969-6 SSP/SP
CPF: 220.807.218-95
Fone.: (15) 3233-9320 / (15) 99119-8332
E-mail: rodrigo@grupotorino.com.br